

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESIGNER
GRÁFICO NA MODALIDADE DE AVENÇA. SERV_AJD_29/2025-**

---Aos cinco dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Celorico de Basto, Edifício dos Paços do Concelho, sendo elaborado por mim, Vítor Manuel Ramos Marinho, Chefe de Unidade de 3º Grau da Contratação Pública (em regime de substituição), na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2023, celebra-se o presente contrato tendo como outorgantes:-----

---PRIMEIRO OUTORGANTE/ADJUDICANTE-----

---**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**, Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº1, em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, José António Peixoto Lima, com domicílio profissional sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº 1, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.os 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos. -----

---SEGUNDO OUTORGANTE/ADJUDICATÁRIO-----

---**D8GN STUDIO, LDA**, com sede na [REDACTED], [REDACTED] 1, da [REDACTED], concelho de [REDACTED]s, Sociedade Por Quotas, com o número de Pessoa Coletiva [REDACTED], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED], com o capital social de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), legalmente representada por Filipe Marques Lopes, que outorga na qualidade de Gerente conforme poderes constantes certidão permanente com o código de acesso: [REDACTED], documento arquivado no respetivo processo.-----

---Verifiquei a identidade e poderes do representante do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade do representante do segundo outorgante através do certificado de assinatura digital, e os seus poderes através da certidão permanente com o código de acesso supra identificado, subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].-----

---Nesta conformidade, pelo representante do primeiro outorgante foi declarado que por despacho datado de 15 de abril de 2025 do Sr. Presidente da Câmara, foi decidido adjudicar ao segundo outorgante através de ajuste direto o “contrato de prestação de serviços designer gráfico na modalidade de avença”, sendo nessa sequência celebrado o presente contrato, nos termos e condições seguintes:-----

---PRIMEIRA (Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto principal a “prestação de serviços designer gráfico na modalidade de avença”, de acordo com o expressamente previsto no respetivo caderno de encargos.-----

---SEGUNDA (Prazo)-----

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, iniciando-se na data da assinatura do contrato.--

2. O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

---TERCEIRA (Obrigações principais do segundo outorgante) -----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no respetivo caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

a) obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na Cláusula 21.^a (Especificações técnicas) da Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta; -----

b) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços; -----

c) obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação; -----

d) obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato; -----

e) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Celorico de Basto;-----

f) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

g) obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município;-----

h) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

i) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Celorico de Basto os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações. -----

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, meios de transporte, deslocações, materiais e informáticos que sejam necessários e

adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.-----

---QUARTA (Preço contratual) -----

Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no respetivo caderno de encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente, o valor total de **14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros)**, correspondente a 1.200,00€ (mil e duzentos euros) mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---QUINTA (Condições de pagamento) -----

1. As quantias devidas pelo Município de Celorico de Basto, nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo município das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

2. Em caso de atraso do Município de Celorico de Basto no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Celorico de Basto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda/número sequencial de compromisso.-----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

---SEXTA (CABIMENTOS E COMPROMISSOS)-----

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato consta do Orçamento do primeiro outorgante para o ano corrente, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: -----

Económica: 020220-----

Cabimento: 642/2025, de 24/03 -----

Requisição: 929/2025, 24/04-----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso nº 894/2025, de 24 de abril em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de janeiro.-----

--- SÉTIMA (Designação do gestor do contrato) -----

1. Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, [REDACTED]s, Técnica Superior, por despacho de 04 de abril de 2025 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, sendo substituído nas suas faltas e impedimento por [REDACTED], Técnica Superior. -----

2. A substituição do gestor do contrato temporária ou definitivamente nos termos do numero anterior não implica a alteração do contrato.-----

3. A substituição do gestor do contrato é oponível ao segundo outorgante por mera notificação.-----

--- OITAVA (Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da prestação de serviços, as expressas no contrato, bem como as referidas no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no mencionado n.º 2 do artigo 96º do CCP, aplica-se o disposto no n.º 5 e 6 do mesmo artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

---NONA (Legislação Aplicável e Caderno de Encargos)-----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações, na restante legislação aplicável e no respetivo caderno de encargos. -----

---DÉCIMA (Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

---DÉCIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

---DÉCIMA SEGUNDA (Disposições Finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2. Pelo Sr. Presidente da Câmara através de despacho datado de 04 de abril de 2025, foi autorizado a abertura do procedimento por ajuste direto, para a presente prestação de serviços, conforme o disposto nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º, conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 16º e do artigo 112º, todos do Código dos Contratos Públicos.-----

3. A presente prestação de serviços por ajuste direto foi adjudicada em 15 de abril de 2025 por despacho do Sr. Presidente da Câmara e a respetiva minuta do contrato aprovada na mesma data, em conformidade com o caderno de encargos devidamente aprovado em 04 de abril de 2025, tendo todos os despachos sido efetuados pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

4. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças, declarações anexas I e II ao CCP e a certidão permanente.-----

---Os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas e que tem conhecimento do seu conteúdo e do teor dos documentos que o instruem. -----

---O presente contrato foi efetuado num único exemplar, é composto por cinco páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

Assim o declaram, outorgam e mutuamente aceitam. -----

Documentos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante: -----

---a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---b) Fotocópia do caderno de encargos.-----

---c) Boletim de identificação do segundo outorgante.-----

(O Primeiro Outorgante)

██████

(O Segundo Outorgante)

██████

(O Oficial Público)